

Parágrafo Único – Incumbe à pessoa jurídica credenciada reparar quaisquer danos ou prejuízos causados a bens públicos e particulares, bem como por acidentes pessoais com funcionários ou terceiros, desde que relacionados ao exercício das atividades objeto do credenciamento que trata a presente Portaria.

Da Documentação Dos Documentos

Art. 9º. – Os pedidos de credenciamento deverão ser apresentados por escrito, através de Requerimento circunstanciado subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, instruído com documentos demonstrativos do cumprimento dos seguintes requisitos.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,, acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta portaria, sendo que no caso das sociedades anônimas de que trata a Lei Federal 6.404/76, deverão estar acompanhados da última ata de eleição e comprovação de que os mandatos dos dirigentes estejam em curso, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com situação cadastral Ativa;
- inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual;
- inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal da Sede, e, Filiais; se houver;
- alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município onde se localiza a sede da empresa;
- Alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros.

II – REGULARIDADE FISCAL:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo poder judiciário da comarca sede da pessoa jurídica;
- Certidão de Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição de Pessoa Jurídica e dos sócios da
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu Atividades econômicas nos últimos 5 (cinco) anos;
- Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa.

III – DECLARAÇÕES:

- Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento – Tabela de Serviços do DETRAN-PA;
- Declaração de todos os sócios, que não tenham parentesco até terceiro grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no DETRAN-PA.
- Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- não estar a empresa interessada ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
- não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas Federal e Estadual;
- não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União-TCU;

Parágrafo Único – O DETRAN poderá verificar a regularidade das informações apresentadas.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- documentação comprobatória de disponibilização do local de funcionamento, através de cópia de contrato de aluguel ou registro de contrato de compra e venda, escritura pública ou certidão de Cartório de Registro de Imóveis, em nome da pessoa jurídica solicitante ou de seus sócios;
- Projeto Arquitetônico Predial assinado por responsável técnico do CREA ou CAU, planta baixa/locação, layout do mobiliário e equipamentos, bem como imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações, conforme citado abaixo:

- Oficina para estampagem de placas – com monitoramento por imagem CFTV
- Sala de Recepção/Administração - com balcão/mesa de atendimento e/ou para montagem de processo por meio de sistema informatizado, com monitoramento por imagem CFTV;
- 1 (hum) banheiro com tamanho adequado para adultos, sendo adaptado a "PNE", com ventilação natural ou mecânica/forçada, para atendimento com qualidade os usuários, atendendo ao princípio da dignidade aos usuários;
- Área com cobertura permanente, com piso compatível, para aplicação da PIV nos veículos com PBT de no máximo 3500 kg, com monitoramento por imagem via CFTV, trazendo melhor controle na operação e segurança para os funcionários e usuários.
- Comprovante de que possui tecnologia de identificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN para acesso aos sistemas informatizados;

d) Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;

e) Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão-CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias.

- Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme Modelo I, do Anexo I, desta Portaria;
- Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Modelo II, do Anexo I, desta Portaria;
- Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do DETRAN-PA, conforme Modelo III, do Anexo I, desta Portaria;
- Requerimento do credenciamento, conforme Anexo II.
- Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da Empresa Jurídica, com seus códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na Empresa.

V – SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 10º. – Após o credenciamento junto ao DETRAN, os estampadores somente poderão atuar na atividade por meio de Sistema informatizado disponibilizado pelos fabricantes, que deles adquirirem PIV semi-acabadas, devidamente homologado pelo DENATRAN.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da integração aos bancos de dados do DENATRAN correrão por conta da credenciada.

DA VISTORIA

Art. 11º. – Após preenchidos todas as condições e requisitos exigidos para o credenciamento, será efetuada a vistoria "in loco".

§1º. A vistoria só será realizada quando toda a documentação, sem qualquer pendência, for protocolada.

§2º. A documentação exigida nos itens II, III, IV e V do artigo 9º, deverá conter o endereço de onde a empresa se encontra instalada.

Art. 12º. – O laudo de vistoria versará sobre a adequação do local de estampagem e conformidade das instalações físicas, conforme informado, bem como, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, qualificação do pessoal técnico e administrativo e cumprimento das normas do CONTRAN e DENATRAN para confecção de placas.

Parágrafo Único – Durante a vistoria técnica, deverão ser estampadas um par de placas, para automóvel e uma placa de motocicleta, completas, sempre observados os requisitos técnicos da regulamentação vigente.

Art. 13º. – Atendidas as condições quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal, com a aprovação da capacidade técnica, devidamente instruída através do laudo da vistoria realizada na sede da Empresa requerente, e, manifestação fundamentada da Comissão de Credenciamento, o processo será encaminhado para análise do Diretor da DHCRV do DETRAN-PA para decidir, motivadamente, sobre a expedição ou não de PORTARIA de Credenciamento, e posteriormente encaminhar ao Diretor Geral para a publicação no Diário Oficial do Estado do Para.

Parágrafo Único – O funcionamento da Empresa Estampadora estará condicionada ao pagamento da Taxa de credenciamento.

Do Uso do Sistema

Art. 14º. – Publicada a PORTARIA de Credenciamento, a empresa iniciará suas atividades após a realização do cadastro e ativação no sistema do DENATRAN.

Parágrafo Único – O acesso ao sistema de placas será realizado através de login e senha, será de uso pessoal e intransferível.

Dos Procedimentos para Registro e Confecção

Art. 15º. – Os proprietários de veículos novos (0 quilômetro) ou os já emplacados no Estado do Pará, que tenham a necessidade de placas veiculares, sempre deverão se dirigir ao DETRAN-PA para os procedimentos regulamentares, pois neste caso, a empresa credenciada receberá uma ordem eletrônica, através de equipamentos interligados diretamente a base de dados do DENATRAN.

Art. 16º. – As rotinas descritas no artigo anterior também se aplicam para o caso de substituição das placas de identificação veicular em razão de: de furto, perda, desgaste, acidente ou dano da referida placa; na mudança de categoria do veículo; na mudança de município ou de Unidade Federativa; em que haja necessidade de instalação da segunda palca traseira.

Art. 17º. – O emplacamento definido nesta Portaria, consiste no auxílio material e de mão de obra aos serviços prestados pelo estampador, e deverão obrigatoriamente ser realizadas pelo Credenciado em local previamente autorizado pelo DETRAN-PA.

Parágrafo Único – Todos os insumos para o cumprimento dos serviços estabelecidos no caput deste Artigo, correrão por conta do Credenciado.